

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a nível municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A sociedade civil, a associação ou a fundação constituídas no Município de Areado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade e seus objetivos havidos por úteis a todos, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovem os seguintes e essenciais requisitos:
 - I que adquiriu personalidade jurídica;
 - II que esteja em funcionamento ininterrupto há mais de 2 anos;
 - III que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
 - IV que seus diretores sejam pessoas idôneas.

Parágrafo único - A falta de qualquer documento enumerado neste artigo, importará no arquivamento do processo.

- **Art. 2º** O prazo estabelecido no inciso II deste artigo não prevalece quando se tratar de entidade criada por lei específica e de consórcios intermunicipais onde haja participação efetiva do Município.
- **Art. 3º** A declaração de utilidade pública será feita através de Lei, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com a prova dos requisitos essenciais de que trata o artigo 1º desta Lei.
- **Art. 4º** O Projeto será examinado por uma Comissão Especial, constituída por três Vereadores, que verificará e atestará o cumprimento das exigências contidas nesta Lei e emitirá parecer.

Parágrafo único – Atendidos os requisitos acima, o Projeto será submetido ao Plenário da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 5º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.
- **Art.** 6° A entidade declarada de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao setor responsável pela área de ação social do Município, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, ainda que não tenha sido subvencionada pelo Município.
- **Art. 7º** Será revogada a declaração de utilidade pública da entidade que:
- I- deixar de apresentar durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;
 - II deixar de cumprir as finalidades para qual foi constituída;
- III retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.
- **Art. 8º** Será também revogada a declaração de utilidade publica, mediante representação fundamentada de quem de direito ou de qualquer interessado, sempre que provar que a entidade deixou de preencher qualquer dos requisitos mencionados nesta Lei.
- **Art. 9º** A qualquer tempo, a entidade que tiver sua declaração de utilidade pública cassada poderá solicitar reconsideração do ato de cassação, desde que hajam cessados, mediante a devida comprovação os motivos da anulação.
 - **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de novembro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA Prefeito Municipal

> Nicácio Pio de Faria Secretário Geral